

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. RUA DA GLÓRIA, 362, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ 01.401.828/0001-14 (Artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2015)

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos nº 0002794-68.2021.8.16.0185 (PROJUDI) de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ 01.401.828/0001-14, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a terceiros interessados, que foi dirigida a este Juízo, cujo resumo da petição inicial do devedor foi abaixo transcrita, sendo que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à administradora judicial ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, inscrita no CNPJ 00.811.833/0001-32, com sede na Rua Dias da Rocha Filho, 205, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-130, sob a responsabilidade de EDSON ISFER, advogado inscrito na OAB/PR 11.307, telefone (41) 3091-8400, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados (tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005). Curitiba, 23 de junho de 2021. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, analista judiciário o digitei.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERANDA:

"(...) **IV. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE**
A atual crise financeira da Requerente é fruto da combinação de alguns fatores, que ao longo dos últimos anos, foram agravando a sua situação financeira. O primeiro foi o milionário investimento no produto - diga-se, revolucionário - destinado a combater o Aedes aegypti (transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika) e o Anopheles gambiae (causador da malária), que inexplicavelmente, não teve aceitação no mercado. Tal fato gerou um prejuízo considerável para a Requerente, considerando a necessidade de logística reversa e descarte do produto por empresa especializada. (...)

Note-se que, em 2016, a Requerente possuía um passivo circulante de R\$ 5.8 milhões, e no final de 2020, o passivo atingiu R\$ 26.8 milhões, o que representa um aumento de mais de 400% em 4 anos. Neste mesmo período, seu faturamento, que em 2016 atingiu R\$ 43.3 milhões, reduziu em 2020 para R\$ 35.4 milhões, o que representa uma queda de 18,25%, sem considerar qualquer efeito inflacionário. Na mesma esteira, quando observado o Passivo Não Circulante, há uma tendência de forte crescimento, já que em 2016 o passivo não circulante era de R\$ 7.0 milhões, e em 2020 atingiu o valor de R\$13.6 milhões, o que indica um crescimento de 92,85% (...)

Não resta dúvida que a geração de caixa até então não é sendo suficiente para liquidação de todos os passivos conforme foram outrora contratados, e revela a necessidade de organização econômica e financeira (...)

Ademais, é pública e notória a pandemia imposta pela Covid-19 (novo Coronavírus) que assola a humanidade e, mais fortemente, o país, impactando diretamente as empresas (...)

Neste contexto (triste sob todos os enfoques), a recuperação judicial é a permissão legal que concede à sociedade empresária a possibilidade de negociar diretamente com os seus credores, visando enfrentar a crise econômica que afeta o país em geral e a crise financeira que atinge suas atividades, garantindo-se o princípio da função social e da preservação da empresa. Oportuno destacar que, mesmo diante desse panorama nacional que ora se apresenta, a empresa vem lutando em diversas frentes e adotando as ações operacionais, administrativas e financeiras que, aliadas ao suporte legal trazido pelo instituto da Recuperação Judicial, conseguirá reverter seu atual status para um panorama de estabilidade e superação. Ressalta-se que, diferentemente de outras empresas, devido a sua gestão dinâmica e atuação efetiva, a Dexter pôde, ainda durante os piores momentos que o país atravessou em razão do Covid 19, obter um "fôlego" momentâneo, adiando por alguns meses a propositura da presente ação - inclusive porque ninguém acreditava que estaria a humanidade, um ano após o início da pandemia, presenciando seu pior momento. Nada obstante a isso, as medidas tomadas não foram suficientes para honrar com todos os seus compromissos, razão pela qual é imperioso o deferimento do processamento da recuperação judicial e sua posterior concessão. Muito embora a situação financeira da empresa Requerente tenha chegado a um ponto crítico, culminando com o presente pedido de Recuperação Judicial, sua atividade econômica é viável, e sua efetiva recuperação é possível, o que será demonstrado por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (...)"

DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOVIMENTO 9.1:

"Analisados e examinados o pedido de Recuperação Judicial registrado nos autos sob nº 2794-68.2021.8.16.0185 proposto por DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Relatório: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Alegou que se trata de empresa sediada em São José dos Pinhais/PR, e que trabalha no ramo industrial de inseticidas, desde 1996. Alegou que já desenvolveu diversos produtos que obtiveram sucesso no mercado do controle de pragas, e que desde 2003 a fábrica está sediada na região metropolitana de Curitiba. Dispôs quanto

a inovação e tecnologia empregadas no desenvolvimento de produtos e alegou que fez um grande investimento na criação de um produto e marketing, todavia, não teve demanda, e a as unidades vendidas precisaram ser recolhidas, gerando contra-fluxo e grande prejuízo. Alegou que as dívidas começaram a se acumular, inclusive parcelas referentes ao financiamento da Fomento Paraná. Alegou que desde 2017 possui linha de repelente contra mosquitos que se mantém consolidada no mercado. Disse que com a situação de pandemia pelo Covid-19 as vendas de inseticidas despencaram, mas obteve recuperação parcial do fluxo com a fabricação de álcool em gel. Alegou que a prorrogação de pagamento de dívidas trouxe alívio temporário, mas encontra dificuldades em honrar obrigações de curto prazo, e o parque fabril começou a se deteriorar. Sustentou ter recebido autorização da Anvisa para fabricação de produtos cosméticos. Alegou que diversos lockdowns no país impactaram a venda de produtos não essenciais. Alegou que o deferimento do processamento da recuperação judicial é indispensável para a manutenção da fonte produtora. Disse que houve recentemente o ajustamento de ação de falência em seu desfavor, que foi recentemente redistribuída para este Juízo. Requereu a concessão de liminares para: a) antecipar parcialmente os efeitos da recuperação judicial, determinando a suspensão das execuções ajustadas contra o devedor, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à RJ ou à falência; b) determinar a intimação dos bancos credores para que se abstenham de realizar a retenção de títulos/valores acima do limite de garantia contratual, sob pena de multa; c) declarar a essencialidade de bens, determinando que as instituições financeiras se abstenham de praticar atos de consolidação de propriedade e/ou alienar os bens indicados; d) declarar a essencialidade de recursos a serem movimentados na conta 29116 Conta 29116-5 da Agência 0730 da Sicredi por ser a única conta que pretende movimentar durante o trâmite do processo de recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.36). Vieram os autos conclusos para decisão inicial. 2. Decisão: a) Do Pedido de Falência em trâmite: O processo de falência nº 2677-42.2021.8.16.0035 foi recentemente redistribuído para este Juízo, após o declínio da competência pelo Juízo da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais. O pedido de recuperação judicial foi distribuído a este Juízo por prevenção, em virtude da ação de falência. Ainda não houve despacho após a redistribuição, e da análise do processo constatei que na data de hoje houve a informação do recolhimento de custas processuais, e ainda não houve despacho determinando a citação. Nada obsta que seja apreciado o pedido de deferimento do processamento de recuperação judicial. b) Da apresentação de documentos: Constatou que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda. Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial e emenda, quase a totalidade dos documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1); b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" - mov. 1.14); c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" - mov. 1.14); d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" - mov. 1.15) e relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" - mov. 1.16 - Foi apresentado tão somente o relatório projetado, e não foram apresentados os relatórios relativos aos últimos três exercícios sociais; f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III - mov. 1.17); g) relação completa de empregados (Inc. IV - mov. 1.18); h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V - mov. 1.19); i) bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI - mov. 1.20); j) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII - mov. 1.22); k) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX - mov. 1.23). l) Relatório detalhado do passivo fiscal (inc. X - não apresentado); m) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. Incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial (inc. XI - 1.25). Deve ser destacado que é vasta a documentação apresentada neste processo, e do conjunto desta é possível constatar quanto a situação atual da empresa, e também quanto à viabilidade do processamento da presente recuperação judicial. A necessidade de apresentação dos documentos faltantes (relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção e relatório detalhado do passivo fiscal) não obsta o deferimento do processamento da recuperação judicial, eis que o restante da documentação exigida foi apresentada e é hábil a demonstrar sua situação atual. Ademais, a requerente dispôs em sua petição inicial que preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possui como sócios ou administradores pessoas condenadas por crimes falimentares. c) dos pedidos de liminar Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 300 do Código de Processo Civil veio a permitir a concessão de tutela de urgência, quando se estiver diante da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida liminarmente (art. 300, § 2º do CPC) e de forma antecipada quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º do CPC). - Quanto ao pedido de determinação de suspensão das execuções ajustadas contra o devedor, relativas a créditos ou obrigações sujeitos



à RJ: A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III da Lei 11.101/2005, decorre de lei, razão pela qual é desnecessário a concessão de liminar para tal fim. - Quanto ao pedido de declaração de essencialidade de bens: Não basta que uma mera alegação do autor de que o bem é essencial, sem que seja demonstrado qualquer perigo de constrição deste, seja hábil a relativizar as exceções dispostas no art. 52, III, da LFR. Isso pois há expressa previsão legal de que a situação do credor fiduciário está protegida pelo artigo citado, combinado com o art. 49, § 3º, de forma que não se sujeita à recuperação judicial. Ainda que o mesmo parágrafo traga, em sua parte final, que é vedada a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de essenciais à atividade empresarial, trata-se de situação que necessita de análise mais aprofundada, que se justifica quando há iminência de constrição. Ainda que tais bens tenham sido individualizados, não foi demonstrada a ocorrência ou iminência de qualquer constrição destes bens. Assim, se houver comprovadamente a constrição ou tentativa de constrição de tais bens pelos credores fiduciários, as situações serão analisadas, bem como a efetiva essencialidade dos bens. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada requerida, e ressalto que a questão poderá ser apreciada no caso de mudança da circunstância fática, quando será também analisada a necessidade de abertura de contraditório. - Quanto ao pedido de declaração da essencialidade de recursos a serem movimentados na conta corrente indicada: Reporto-me ao item acima, eis que a declaração de essencialidade de bens, ainda que sejam recursos financeiros, sempre necessita de contraditório e análise aprofundada, que se justifica quando há constrição ou iminência de constrição. Assim, indefiro a tutela de urgência requerida, e mais uma vez ressalto que a questão poderá ser apreciada no caso de mudança da circunstância fática, quando será também analisada a necessidade de abertura de contraditório. - Quanto ao pedido de determinação da intimação dos bancos credores para que se abstenham de realizar a retenção de títulos/valores acima do limite de garantia contratual, sob pena de multa: O pedido deve ser indeferido, seguindo-se a mesma linha de raciocínio das análises anteriores. Até o momento não houve a comprovação de constrição ou tentativa de constrição de títulos valores pelos bancos credores, e tais situações devem ser sempre individualizadas e analisadas caso a caso, garantindo-se o contraditório. Assim, indefiro a tutela de urgência requerida, e reporto-me aos demais itens quanto a possibilidade de análise da situação na hipótese de alteração da circunstância fática. Por fim, por não verificar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e amparo os pedidos do autor de concessão de liminar, indefiro os pedidos, por não vislumbrar presentes os requisitos do art. 300 do CPC. 3. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ N.º 01.401.828/0001-14, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05. 4. Nomeio como administrador judicial o Escritório Advocacia Felipe e Isfer, sob a responsabilidade do Dr. Edson Isfer, OAB/PR 11.307, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso. 5. Desse modo, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF, ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da matriz e da filial da empresa que estas se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízes Trabalhistas. 6. No que toca à autora: a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação faltante, consistente no relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos três exercícios sociais e o relatório detalhado do passivo fiscal; b) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei; c) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei). 7. Ordeno, ainda, a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de São José dos Pinhais, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências; d) A expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único). I n t i m e m - s e . D i l i g ê n c i a s n e c e s s á r i a s . Curitiba, 12 de maio de 2021. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

RELAÇÃO DE CREDORES:

I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO (ART. 83, I, LEI 11.101/05)

Nº CREDOR CPF/CNPJ VALOR (R\$) MOEDA (US\$) REFERÊNCIA ENDEREÇO CIDADE ESTADO CEP. E-mail ORIGEM REGIME DE VENCIMENTOS
1 ADAIR TEN CATEN 10.473.549/0001-57 8.823,40 PREMIAÇÃO DEZ/2020 AV. CASTRO ALVES SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83040-520 adair@dexterlatina.com.br CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MENSAL
2 ADRIANA DE SOUZA 073.520.569-80 1.700,49 SALARIO MAR/21 RUA PROF. MARIA ANDRIGUETTO KUSMA 253 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83095-802 adrianasouza1919@hotmail.com CONTRATO DE TRABALHO MENSAL
3 AFFONSO BASTOS FILHO 513.820.595-15 437.470,19 0001221-91.2016.5.05.0034 RUA PLINIO MOSCOZO, 897 - EDF. CASARÃO DO APIPEMA, APTº 402 SALVADOR BA 40155-812 não disponível AÇÃO JUDICIAL N/A
4 ANA MARIA DE LIRA SOARES 909.642.929-04 3.004,25 SALARIO MAR/21 RUA LUCIA CAMILA FERRARO FOLLADOR, 92 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83183-000 liraanamsoares@gmail.com CONTRATO DE TRABALHO MENSAL
5 CLAUDIO FRANÇA LOUREIRO 134.691,50 0118916-09.2008.8.26.0100 AV. INDIANOPOLIS, 739 - MOEMA SÃO PAULO SP 04063-000 claudio@dannemann.com.br CONTRATO DE TRABALHO MENSAL
6 ELAINE CAROLINE FERREIRA 082.335.969-73 1.347,16 SALARIO MAR/21 AV. ALZIRA BERTON PAULETTO-899 AP 03 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83090-230 elaine.caroline@live.com CONTRATO DE TRABALHO MENSAL
7 EVERALDO HELTON RODRIGUES 031.053.559-01 15.000,00 0000064-97.2013.5.09.0965 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 1.055, BAIRRO CENTRO SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83005-350 não disponível AÇÃO JUDICIAL N/A
8 FERNANDA APARECIDA STANKEVEZ 097.415.919-00 1.729,01 SALARIO MAR/21 RUA COMENDADOR ROSEIRA, SN SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83183-000 nandastankevez@outlook.com CONTRATO DE TRABALHO MENSAL
9 JOANNA PAULA BRAIDA 065.044.289-05 4.294,69 SALARIO MAR/21 RUA CAPITAO TOBIAS P DA CRUZ, 419 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83005-050 braidajoanna@gmail.com CONTRATO DE TRABALHO MENSAL
10 JOSE LUCIO GLOMB 184.929.679-00 34.517,98 0000577-38.2014.5.09.0122 0000031-36.2021.5.09.0122 AV. VICENTE MACHADO, 264 - CENTRO CURITIBA PR 80.420-010 não disponível AÇÃO JUDICIAL N/A
11 JULIANE MALKO 037.151.289-17 98.073,75 0000577-38.2014.5.09.0122 0000031-36.2021.5.09.0122 RUA OTÁVIO CIM, 1235, BL. 12, AP. 42, BAIRRO AFONSO PENA SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83050-520 não disponível AÇÃO JUDICIAL N/A
12 KAREN VENANCIO SANDER ROSA 34912662895 29.554.773/0001-00 3.800,80 PREMIAÇÃO DEZ/2020 RUA DOUTOR ADOLFO BLEY, 271 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83091-214 comercial@dexterlatina.com.br CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MENSAL
13 LEALIS REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI 02.869.498/0001-59 3.486,41 PREMIAÇÃO DEZ/2020 RUA TEODURETO DE CAMARGO 69 SAO PAULO SP 02543-130 lealisrct@terra.com.br CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MENSAL
14 MOACIR ANTONIO MAROSO 149.427.390-04 96.600,00 0020910-79.2015.5.04.0521 RUA GOIÁS, Nº 296, APT. 301, CENTRO ERECHIM RS 99700-268 não disponível AÇÃO JUDICIAL N/A
15 NATHALY MALKO BARANKIEVICZ 100.173.879-90 80.146,20 0000577-38.2014.5.09.0122 0000031-36.2021.5.09.0122 RUA OTÁVIO CIM, 1235, BL. 12, AP. 42, BAIRRO AFONSO PENA SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83.050-520 não disponível AÇÃO JUDICIAL N/A
16 ODAIR RODRIGUES 91320801900 27.739.185/0001-07 4.827,51 PREMIAÇÃO DEZ/2020 RUA JORGE LACERDA 1939 CASCABEL PR 85811-350 odanegocios@hotmail.com CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MENSAL
17 RAFAEL BARANKIEVICZ 044.953.649-10 51.899,90 0000577-38.2014.5.09.0122 0000031-36.2021.5.09.0122 RUA OTÁVIO CIM, 1235, BL. 12, AP. 42, BAIRRO AFONSO PENA SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83050-520 não disponível AÇÃO JUDICIAL N/A
18 SELMO DA LUZ 019.492.479-37 1.883,94 SALARIO MAR/21 RUA CANAL BELEM, 4860 CURITIBA PR 81610-080 selmoluz@yahoo.com.br CONTRATO DE TRABALHO MENSAL
19 VANDERLÉIA DA SILVA LEITE PEREIRA 031.114.819-05 2.210,58 SALARIO MAR/21 RUA ENG ROBERTO BLANKOSKI, 123 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83085-440 vanderleiasilva@yahoo.com.br CONTRATO DE TRABALHO MENSAL 985.507,76

II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (ART. 83, II, LEI 11.101/05)
Nº CREDOR CPF/CNPJ VALOR (R\$) MOEDA (US\$) REFERÊNCIA ENDEREÇO CIDADE ESTADO CEP. E-mail ORIGEM REGIME DE VENCIMENTOS
1 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A 03.584.906/0001-99 2.823.589,88 FINEP -76441 / 117660 RUA COMENDADOR ARAÚJO, 652 CURITIBA PR 80420-063 joaocf@fomento.pr.gov.br CONTRATO MENSAL 2.823.589,88

III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VII, LEI 11.101/05)
Nº CREDOR CPF/CNPJ VALOR (R\$) MOEDA (US\$) REFERÊNCIA ENDEREÇO CIDADE ESTADO CEP. E-mail ORIGEM REGIME DE VENCIMENTOS
1 ALFA TRANSPORTES EIRELI 82.110.818/0003-93 2.703,22 RAZAO AV. RECIFE, 560 GUARULHOS SP 07215-030 cwb.sac@alfatransportes.com.br FORNECEDOR N/A



Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

2 ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA 82.110.818/0002-02 3.467,56 RAZAO RODOVIA BR-116 - KM 115 B01 CURITIBA PR 81690-500 cwb.sac@alfatransportes.com.br FORNECEDOR

3 AP WINNER INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA 00.101.896/0001-03 1.792.413,81 RAZAO R JUMBO, 86 PONTA GROSSA PR 88110-500 nfe@apwinner.com.br FORNECEDOR N/A

4 ARLANDA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 68.349.000/0001-35 1.101.340,00 RAZAO AV. DR. YOJIRO TAKAOKA, 4384 - SANTANA DE PARNAIBA SP 06541-038 arlanda@arlanda.com.br FORNECEDOR N/A

5 ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FABRICANTES DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS DESINFESTANTES 19.786.275/0001-20 5.935,00 CONTRATO RUA LAURO TAVARES RODRIGUES, 541 CURITIBA PR 81720-020 fabris@contabilidadefabris.com.br CONVENIO MENSAL

6 BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 74.432,06 Giro (SWAP + CX Reserva) - 011329534 - ADITADO ROD BR 376, KM 13,7, 1º ANDAR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 83015-210 marcos.toczek@bradesco.com.br CONTRATO MENSAL

7 BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 538.664,64 Giro 4131 - SWAP 2407201910 ROD BR 376, KM 13,7, 1º ANDAR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 83015-210 marcos.toczek@bradesco.com.br CONTRATO MENSAL

8 BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 146.232,96 SALDO NEGATIVO DE CONTA CORRENTE ROD BR 376, KM 13,7, 1º ANDAR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 83015-210 marcos.toczek@bradesco.com.br CONTRATO MENSAL

8 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 318.181,82 BB Giro - 098.241.643 RUA VISCONDE DE NÁCAR, 1.440 - 24 ANDAR - ED. SÉCULO 21 CURITIBA PR 80410 -201 vivianepedroni@bb.com.br CONTRATO MENSAL

9 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 403.030,30 BB Giro - 098.241.890 RUA VISCONDE DE NÁCAR, 1.440 - 24 ANDAR - ED. SÉCULO 21 CURITIBA PR 80410-201 vivianepedroni@bb.com.br CONTRATO MENSAL

10 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 227.333,33 BB Giro - 856.100.027 RUA VISCONDE DE NÁCAR, 1.440 - 24 ANDAR - ED. SÉCULO 21 CURITIBA PR 80410-201 vivianepedroni@bb.com.br CONTRATO MENSAL

11 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 40.118,37 SALDO NEGATIVO DE CONTA CORRENTE RUA VISCONDE DE NÁCAR, 1.440 - 24 ANDAR - ED. SÉCULO 21 CURITIBA PR 80410-201 vivianepedroni@bb.com.br CONTRATO MENSAL

12 BANCO ITAUCARD S.A 17.192.451/0001-70 83.711,99 MASTER CARD - ITAU 5526 **** 8458 ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, POÁ BARUERI SP 08557-10 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL

13 BANCO SANTADER (BRASIL) S/A 90.400.888/0001-42 2.075.340,99 Giro - 300000020700 RUA EMILIANO PERNETA, 267, 2º ANDAR CURITIBA PR 80010-050 osmjuniior@santander.com.br CONTRATO MENSAL

14 BANCO SANTADER (BRASIL) S/A 90.400.888/0001-42 48.044,54 SALDO NEGATIVO DE CONTA CORRENTE RUA EMILIANO PERNETA, 267, 2º ANDAR CURITIBA PR 80010-050 osmjuniior@santander.com.br CONTRATO MENSAL

15 BASF S.A 48.539.407/0001-18 200.000,00 1066265-07.2013.8.26.0100 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171 SÃO PAULO SP 04794-000 fiscal@basf.com FORNECEDOR N/A

16 BASF S.A 48.539.407/0001-18 852.179,55 0118916-09.2008.8.26.0100 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171 SÃO PAULO SP 04794-000 fiscal@basf.com FORNECEDOR N/A

17 BASTON INDUSTRIA DE AEROSOIS LTDA 05.855.974/0001-70 1.635.905,58 RAZAO AV. DAS PALMEIRAS PALMEIRA PR 84130-000 charles.abreu@baston.com.br FORNECEDOR N/A

18 BRLUX LTDA 18.585.700/0001-50 4.594,08 RAZAO TRAVESSA SAO PAULO, 19 COLOMBO PR 83404-270 financeiro@brluxled.com.br FORNECEDOR N/A

19 E.J. KRIEGER & CIA LTDA 02.074.242/0001-55 16.328,47 RAZAO RUA RODOLPHO HATSCHBACH, 1855 CURITIBA PR 81460-030 bruna@permuton.com.br FORNECEDOR N/A

20 EFITRANS TRANSPORTES LTDA 00.650.831/0001-09 8.562,28 RAZAO AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA CURITIBA PR 81260-000 comercial@efitrans.com.br FORNECEDOR N/A

21 EMBRART IND DE EMBALAGEM E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA 79.208.724/0004-28 61.208,90 RAZAO AV. DAS ARAUCARIAS, 5125 ARAUCARIA PR 83707-754 ervino.rep@embrart.com.br FORNECEDOR N/A

22 EXATA CARGO LTDA 06.186.733/0017-06 10.582,65 RAZAO RUA PROFESSORA MARIETA DE SOUZA E SILVA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 83050-160 contabilidade@exatacargo.com.br FORNECEDOR N/A

23 GRAFICA NOVA FATIMA LTDA 79.448.676/0001-00 29.136,00 RAZAO RUA MOYSÉS LUPION, 599 NOVA FATIMA PR 86310-000 willian@catuaiprint.com.br FORNECEDOR N/A

24 HAMMER LIMITADA 49.036.429/0001-28 90.649,92 RAZAO AV. TIMOTEO PENTEADO, 1593 GUARULHOS SP 07094 -000 rosemery@hammerltda.com.br FORNECEDOR N/A

25 HERANBA INDUSTRIES LIMITED N/A 44.363,92 8.040,00 RAZAO KACHANGANGA FACTORY LANE, 101 MUMBAI INDIA 400092 sales@heranba.com FORNECEDOR N/A

26 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 316.184,24 Giro - 1664729231 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL

27 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 395.403,75 Giro - 1648430229 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL

28 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 376.575,00 Giro - 1651643452 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL

29 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 621.627,50 Giro - 1656956958 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL

30 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 161.680,00 Giro - 1664776893 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420 -000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL

31 ITK INDUSTRIA, COMERCIO E INCORPORADORA EIRELI 11.848.283/0001-42 5.081,82 RAZAO RUA JUN-ICHI-ICHIMARU, 300 BRAGANCA PAULISTA SP 12926-660 recebimento@minhafabrica.ind.br; vendas@minhafabrica.ind.br; FORNECEDOR N/A

32 KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S.A. 01.674.524/0001-20 543.872,73 RAZAO RUA EDUARDO SPRADA, 665 CURITIBA PR 81210-370 ariel@graficakeops.com.br FORNECEDOR N/A

33 LABORATORIOS ASR LTDA 20.900.154/0001-47 54.247,54 RAZAO RUA SANTA CECILIA, 225 CHARQUEADA SP 13515-000 m.gava@asr-lab.com.br FORNECEDOR N/A

34 LUCIO FLAVIO JOSE DO CARMO 02.582.409/0001-99 4.050,00 RAZAO AV. RIACHUELO, 622 MARINGA PR 87050-220 não disponível FORNECEDOR N/A

37 SPRAYTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 20.522.620/0001-06 328.006,37 RAZAO AV. PORTUGAL, 1174, GALPÃO 10 ITAPEVI SP 06696-060 checklist@uol.com.br FORNECEDOR N/A

38 SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA 95.422.697/0001-03 132.886,27 RAZAO RUA PADRE AMSTAD SANTA CRUZ DO SUL RS 96815-680 flavio.ullmann@sulprint.com.br FORNECEDOR N/A

39 TECMAR TRANSPORTES LTDA. 01.610.798/0001-56 19.810,33 RAZAO RUA DA CONGREGAÇÃO EMBU SP 68160-05 contabs@contabs.com.br FORNECEDOR N/A

40 TECMAR TRANSPORTES LTDA. 01.610.798/0049-09 1.180,80 RAZAO RUA JOAO ALVES FIGUEREDO, 20 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83085-120 contabs@contabs.com.br FORNECEDOR N/A

41 TECNAL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA 47.010.566/0001-68 5.185,48 RAZAO RUA JOAO LEONARDO FUSTAINO, 325 PIRACICABA SP 13413-102 vendas1@tecnal.com.br FORNECEDOR N/A

42 TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA. 04.195.643/0010-80 8.050,08 RAZAO RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA 149 CURITIBA PR 81170-520 lcsr@brturbo.com.br FORNECEDOR N/A

43 TTJB TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI 11.423.942/0009-56 1.494,13 RAZAO RUA GODOFREDO MACHADO,210 SAO JOSE DOS PINHAIS PR 83065-170 financeiro.sp@tjtransportes.com.br FORNECEDOR N/A

44 WENZHO FRANK TECHNOLOGY CO.,LTD. N/A 1.228.157,19 203.220,00 RAZAO 801, BLDG. 4C, DAZIRAN HOMELAND, TANGJIAQIAO, WENZHOU ZHEJIANG CHINA 325000 proway@uol.com.br FORNECEDOR N/A 12.911.723,99 203.220,00

IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL (ART. 83, IV, LEI 11.101/05)
CPFC/JPJ VALOR (R\$) MOEDA (US\$) REFERÊNCIA ENDERÇO CIDADE ESTADO CEP. E-mail ORIGEM REGIME DE VENCIMENTOS

1 AMIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA 10.957.051/0001-60 13.677,62 RAZAO RUA TEREZA NESTER, 209 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 81720-020 airton.amil@hotmail.com CONTRATO MENSAL

2 ADEMIR B. DA SILVA 08.889.587/0001-43 8.900,00 RAZAO AV. ANITA GARIBALDI, 1407 CURITIBA PR 82200-530 ademirbressan@hotmail.com FORNECEDOR N/A

3 AML - TECNOLOGIA EM TRANSPORTES - EIRELI 13.819.724/0001-03 6.216,77 RAZAO RUA EDVINO ANTONIO DEBONI 225 CURITIBA PR 81330-600 thauruscontabil@uol.com.br FORNECEDOR N/A

4 ARMY ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI 67.986.430/0001-03 3.027,44 RAZAO AV. DOS EUCALIPTOS 404 SÃO PAULO SP 04517-050 legal@aleixo.com.br FORNECEDOR N/A

5 C.G.N. COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS LTDA 00.819.432/0001-29 3.600,00 RAZAO RUA RANCHO ALEGRE, 300 CURITIBA PR 81910-130 comercial@cgn-ltda.com.br FORNECEDOR N/A

6 CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 00.187.467/0001-92 30.000,00 RAZAO RUA MARIO PLAGLIOSA, 708 SAO LOURENCO DO OESTE SC 89990-000 volnei@citromax.ind.br FORNECEDOR N/A

7 CLARA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 24.976.461/0001-62 7.389,04 RAZAO RUA DR ELISIO DE CASTRO 45 SÃO PAULO SP 04277-010 legalizadora@tecnofisco.net.br FORNECEDOR N/A

8 DAJU REPRESENTACOES LTDA 25.165.959/0001-08 373,09 RAZAO ALAMEDA DAS PATATIVAS, 630 MAIRIPORA PR 07600-000 danilo.2007@ig.com.br FORNECEDOR N/A

9 FREDERICO C FONTANELLA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA 20.447.878/0001-87 229,69 RAZAO RUA LAURO FERREIRA PINTO 677 ALFREDO CHAVES ES 29240-000 fcfontanella@terra.com.br FORNECEDOR N/A

10 GRS - COMERCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI 07.250.230/0001-58 8.679,71 RAZAO RUA ESTORIL, 699 LONDRINA PR 86067-110 roberto@montiaco.com.br FORNECEDOR N/A

11 GUARNITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA 16.682.026/0001-05 97.041,66 RAZAO RUA GERVASIO HITACHI DOI, 22 CANDOI



Curitiba, 25 de Junho de 2021 - Edição nº 3000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR 85140-000 amauri@santaclarapapeis.com.br; guarmitex@guarmitex.com.br FORNECEDOR N/A
12 ICATU BAHIA SERVICOS LTDA 12.585.704/0001-52 19.701,58 RAZAO AV. TIRADENTES, S/N CAMACARI BA 42840-000 icatu@icatabahia.com.br FORNECEDOR N/A
13 ITJ FINGER TRANSPORTES LTDA 19.578.006/0004-11 763,76 RAZAO AV. JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 13790 CURITIBA PR 81450-000 ivete.finger@transtry.com.br FORNECEDOR N/A
14 ITJ FINGER TRANSPORTES LTDA 19.578.006/0001-79 9.212,01 RAZAO RUA FERNANDO FERRARI 150 CANOAS RS 92130-000 ivete.finger@transtry.com.br FORNECEDOR N/A
15 JC2 REPRESENTACOES LTDA 13.965.535/0001-49 290,76 RAZAO RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 92 - APO SANTANA DO PARAISO MG 35167-000 jucelio.as@hotmail.com FORNECEDOR N/A
16 LMS REPOSICAO DE PRODUTOS LTDA 02.489.336/0001-95 2.637,36 RAZAO RUA SAVINO CAMPAGNOLO CASCAVEL PR 85811-430 rosani@dinamicarh.net FORNECEDOR N/A
17 LUCIANO ANDREI FELIPE 13.256.610/0001-00 7.676,20 RAZAO RUA WALDEMAR LOUREIRO CAMPOS, 3199 CURITIBA PR 81670-360 vendas4@ffepis.com.br FORNECEDOR N/A
18 MED PLASTICOS EIRELI 22.891.781/0001-94 3.984,75 RAZAO RUA ABRAHAM LEISER STIER, 301 CURITIBA PR 81260-010 jean.oliveira@gmail.com FORNECEDOR N/A
19 NDF TRANSPORTES E SERVICOS DE PROMOCOES EMPRESARIAIS LTDA 18.502.415/0001-29 1.702,68 RAZAO RUA JOAQUIM W DE FARIAS ALBERNAZ, 325 TERENOS MS 79190-000 atendimento@bigmerchandising.com.br FORNECEDOR N/A
20 NOTUS AR CONDICIONADO LTDA. 19.759.609/0001-77 6.900,00 RAZAO RUA BOM JESUS DE IGUAPE, 5181 CURITIBA PR 81730-020 gyl@notusarcondicionado.com.br; comercial@notusarcondicionado.com.br FORNECEDOR N/A
21 ODAIR RODRIGUES 91320801900 27.739.185/0001-07 472,96 RAZAO RUA JORGE LACERDA 1939 CASCAVEL PR 85811-350 odanegocios@hotmail.com FORNECEDOR N/A
22 ORLEI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA 19.737.160/0001-46 1.982,02 RAZAO RUA MATO GROSSO, 995 CASCAVEL PR 85812-020 orleifalcone@hotmail.com FORNECEDOR N/A
23 PATRICIA DA SILVA 04456694971 28.525.218/0001-89 3.500,00 RAZAO RUA DOS CONTABILISTAS, 254 JOINVILLE SC 89208-758 fachinipati@gmail.com FORNECEDOR N/A
24 PIRANI & CIA LTDA 08.653.972/0001-97 205,87 RAZAO RUA MARIA DE NAZARE, 67 ROLANDIA PR 86600-000 edivaldopirani@uol.com.br FORNECEDOR N/A
25 PROATIVA REPRESENTACOES LTDA 24.974.163/0001-33 2.742,85 RAZAO AV. JORGE AMADO, SN CAMACARI BA 42800-970 segiobriglia@msn.com FORNECEDOR N/A
26 PROMOVE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA 19.899.930/0001-57 1.025,30 RAZAO RUA D, 2010 CUIABA MT 78098-300 comercial1@promovemt.com.br FORNECEDOR N/A
27 RAFAEL ARAUJO 03751202978 21.963.048/0001-75 1.900,00 RAZAO AV. BRASIL, 369 SÃO JOSE SC 88110-500 rafaelaraujo_32@hotmail.com FORNECEDOR N/A
28 REPRESENTACOES CIDADE LTDA 05.782.268/0001-46 2.518,53 RAZAO RUA MARIO STUDART, 239 FORTALEZA CE 60326-060 representacoescidade@terra.com.br FORNECEDOR N/A
29 TRADE & MARKETING BRASIL EIRELI 34.235.918/0001-31 8.200,00 RAZAO RUA ARNALDO ADDOR, 00100 RIO DE JANEIRO RJ 21235-760 amorim.condespe@hotmail.com FORNECEDOR N/A
30 VIRTUA LEE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 17.131.646/0001-00 160,20 RAZAO RUA SOARES PASSOS 10 SÃO PAULO SP 04386-070 armand@ism.com.br FORNECEDOR N/A 254.711,85
V- CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL 16.975.533,48
Nº CPF/CNPJ VALOR (R\$) MOEDA (US\$) REFERÊNCIA ENDERÇO CIDADE ESTADO CEP. E-mail ORIGEM REGIME DE VENCIMENTOS
1 BANCO ITAÚCARD S/A 17.192.451/0001-70 43.448,87 ITAUCARD - 14155263 PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 - TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR SÃO PAULO SP 04344-902 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL
2 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A 07.207.996/0001-50 9.190,66 CCB - 2904495101 NUC CIDADE DE DEUS, S/N - ANDAR 4, PRED. PRATA - VILA YARA OSACO SP 06029-900 não disponível CONTRATO MENSAL
3 BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 88.774,30 Giro (SWAP + CX Reserva) - 011329534 - ADITADO ROD BR 376, KM 13,7, 1º ANDAR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 83015-210 marcos.toczek@bradesco.com.br CONTRATO MENSAL
4 BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 538.664,00 GIRO 4131 - SWAP 2407201910 ROD BR 376, KM 13,7, 1º ANDAR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 83015-210 marcos.toczek@bradesco.com.br CONTRATO MENSAL
5 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 136.363,64 BB GIRO - 098.241.643 RUA VISCONDE DE NÁCAR, 1.440 - 24 ANDAR- ED. SÉCULO 21 CURITIBA PR 80410-201 vivianepedroni@bb.com.br CONTRATO MENSAL
6 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 172.727,27 BB GIRO - 098.241.890 RUA VISCONDE DE NÁCAR, 1.440 - 24 ANDAR- ED. SÉCULO 21 CURITIBA PR 80410-201 vivianepedroni@bb.com.br CONTRATO MENSAL

7 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 186.000,00 BB GIRO - 856.100.027 RUA VISCONDE DE NÁCAR, 1.440 - 24 ANDAR- ED. SÉCULO 21 CURITIBA PR 80410-201 vivianepedroni@bb.com.br CONTRATO MENSAL
8 BANCO ITAÚCARD S/A 17.192.451/0001-70 112.811,48 ITAUCARD - 43274935 PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 - TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR SÃO PAULO SP 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL
9 BANCO SANTADER (BRASIL) S/A 90.400.888/0001-42 230.593,44 GIRO - 300000020700 RUA EMILIANO PERNETA, 267, 2º ANDAR CURITIBA PR 80010-050 osmjuniior@santander.com.br CONTRATO MENSAL
10 BANCO VOLKSWAGEN S/A 59.109.165/0001-49 FINANCIAMENTO VEIC RUA VOLKSWAGEN, 291, BAIRRO PARQUE SÃO PAULO SP 04334-901 não disponível CONTRATO MENSAL
11 ESTADO DO PARANÁ 76.416.940/0001-28 12.483.414,48 PASSIVO FISCAL Av. VICENTE MACHADO, 445 - CENTRO CURITIBA PR 80420-902 não disponível
12 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 210.789,49 GIRO - 1664729231 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL
13 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 263.602,50 GIRO - 1648430229 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL
14 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 251.050,00 GIRO - 1651643452 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL
15 ITAÚ UNIBANCO S/A 60.701.190/0001-04 414.418,33 GIRO - 1656956958 RUA COMENDADOR ARAUJO,375 - CURITIBA - PARANÁ CURITIBA PR 80420-000 alexandre.ana@itau-unibanco.com.br CONTRATO MENSAL
16 UNIÃO 00.394.460/0001-41 2.492.812,99 PASSIVO FISCAL RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO CURITIBA PR 80010-010 não disponível 17.999.498,12

